



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

09681

10 JUN 2025

OFÍCIO Nº165/2025

Piraí, 10 de junho de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 09 de junho do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 46,49,57 e 61.2025 em que:

PL Nº046/2025 - Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de Concessão de uso.

PL Nº049/2025 - Institui o Programa Municipal de Equoterapia no município de Paraí e estabelece diretrizes para sua implementação.

PL Nº057/2025 - ALTERA A CONTRAPARTIDA CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.748, DE 18 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº061/2025 - Altera a tabela de vencimentos dos cargos do quadro permanente do Magistério Público Municipal, constante no anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 09 de junho de 2025.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRAI A FIRMAR TERMO DE
CONCESSÃO DE USO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piraí autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **ECOBAGS BRASIL LTDA.**, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Nº 1.620, de 28 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Piraí, 09 de junho de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 46/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 09 de junho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Equoterapia no município de Piraí e estabelece diretrizes para sua implementação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia no município de Piraí, destinado ao atendimento terapêutico de pessoas com deficiência, utilizando cavalos como meio terapêutico.

Art. 2º - O Programa Municipal de Equoterapia terá os seguintes objetivos:

I - Oferecer atendimento terapêutico complementar a crianças, adolescentes e adultos com deficiências físicas, intelectuais e/ou emocionais;

II - Estabelecer parcerias com instituições de saúde e educação para integrar a equoterapia como um recurso auxiliar no tratamento e desenvolvimento dos atendidos;

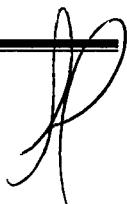
III - Promover a formação e capacitação de profissionais especializados em equoterapia, garantindo a qualidade e a segurança do atendimento;

IV - Facilitar o acesso das famílias ao serviço de equoterapia, com a implementação de políticas de subsídios de transporte para as sessões, assegurando que o tratamento chegue a quem mais precisa.

Art. 3º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições especializadas.

I – Fica o Município obrigado a implantar campanhas informativas e educativas a respeito dos benefícios da equoterapia.

Parágrafo Único: O Município deverá fornecer mecanismos para avaliação dos resultados da equoterapia, como relatórios periódicos sobre o impacto na saúde dos atendidos.





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que possuam infraestrutura adequada para a prática da equoterapia;

II - Captar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para custeio e ampliação do programa;

III - Estabelecer critérios para a seleção dos beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 09 de junho de 2025.



*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 49/2025 – Roberto Horta J.Salles



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 09 de junho de 2025.

**ALTERA A CONTRAPARTIDA
CONTIDA NA LEI MUNICIPAL N°
1.748, DE 18 DE MARÇO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - A contrapartida contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.748, de 18 de março de 2024, passa a vigorar na forma abaixo:

I – Como Contrapartida à doação com encargos, a Donatária se obriga, a efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) valores referentes a desapropriação da área de 41.531,28m² (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e um metros e vinte e oito centímetros quadrados) registrada na matrícula: 3046 – CNM: 092320.2.0003046-22 – Livro: 2, situada em Arrozal – 3º Distrito deste Município, a ser adimplida diretamente a proprietária identificada na matrícula registral junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Piraí – RJ.

II – Na área descrita no item I, serão construída uma Creche Municipal, uma Unidade de Saúde da Família, uma Escola de Música, bem como, a implantação de outros projetos e programas do Governo Municipal.

III – O valor remanescente de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será destinado as despesas referentes a reforma e de adequação imóvel localizado na Praça São João nº 45, Arrozal, 3º Distrito, Piraí – RJ, que abrigará as atividades do Centro Administrativo Municipal, ou na aquisição de outra área ser desapropriada por interesse público

IV – No caso das despesas descritas no item III, não atingirem o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o saldo remanescente poderá ser utilizado na reforma e adequação de outros prédios públicos municipais.

Art. 2º - O Município de Piraí deverá apresentar os projetos para as obras descritas no item III do artigo 1º, sendo que tais obras serão de responsabilidade da Donatária, que poderá executá-las diretamente ou por meio de empresa contratada, a seu exclusivo critério.

§ 1º - Após a publicação desta Lei e recebimento dos projetos, a Softys Brasil Ltda deverá iniciar as obras assinaladas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da obtenção das licenças necessárias, notificando o Município a respeito do início das obras.

§ 2º - As obras assinaladas serão objeto de licenciamento, acompanhamento e fiscalização nos termos da Lei, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, e das demais Secretarias e órgãos competentes.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

§ 3º - Os valores referentes às obras previstas no item III do artigo 1º serão apurados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, observados os custos orçados em planilha EMOP. Caso os gastos da Donatária alcancem o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), admitido uma variação de 5% a maior, e tendo finalizado as obras, considerar-se-á cumprido o encargo pecuniário, sem que nenhuma outra obrigação possa ser exigida da Donatária.

§ 4º - Caso os gastos da Donatária alcancem o valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais) sem ainda ter finalizado as obras estabelecidas no artigo 1º, item III, o Município receberá as obras no estado em que se encontrarem, desde que observados os custos orçados em Planilha EMOP e seja apresentada comprovação documental evidenciando o alcance do limite.

§ 5º - Eventual saldo remanescente de que trata o inciso IV do Artigo 1º deverá igualmente ser de responsabilidade da Donatária, que poderá executar as obras diretamente ou por meio de empresa contratada, a seu exclusivo critério, aplicando-se a mesma lógica do presente artigo às referidas obras.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Lei nº 1.748, de 18 de março de 2024.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.824, de 12 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Piraí, 09 de junho de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 57/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 09 de junho de 2025.

Altera a tabela de vencimentos dos cargos do quadro permanente do Magistério Público Municipal, constante no anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - A parte permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, constituída pelas categorias funcionais de Docente I, Docente II e Especialista em Educação constante no Anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001, passam a ter seus vencimentos base, estabelecidos de acordo com a Tabela Única constante no Anexo desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 09 de junho de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 61/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE

TABELA ÚNICA

DOCENTE I / DOCENTE II / ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

| <i>Normal</i> <i>NIVEL (A)</i> | <i>Graduação</i> <i>NIVEL (B)</i> | <i>Pós Graduação</i> <i>NIVEL (C)</i> | <i>Mestrado</i> <i>NIVEL (D)</i> | <i>Doutorado</i> <i>NIVEL (E)</i> |
|--|---|---|--|---|
| R\$ 2.580,98 | R\$ 3.200,00 | R\$ 3.584,00 | R\$ 4.014,08 | R\$ 4.736,61 |